

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.08.20.6E7-01 - DATA: 20/08/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO	

1. PROBLEMA RESUMIDO

O CEO Manoel Inácio Torres, unidade do CPSMBS responsável pelo atendimento odontológico especializado dos 9 municípios consorciados (Abaíara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras), está sem empresa contratada para os serviços laboratoriais de confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula. O contrato anterior — Lote II do Pregão Eletrônico nº 05.23.001/2022, firmado com a empresa Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME — encerrou-se em 06/07/2026, e a empresa não manifestou interesse em nova prorrogação. Sem esse serviço, o CEO não consegue confeccionar os aparelhos necessários à continuidade dos tratamentos, comprometendo o atendimento de cerca de 790 pacientes/mês em acompanhamento ortodôntico nos 9 municípios e o cumprimento das metas de Ortodontia pactuadas no Contrato de Programa nº 01/2026 (SESA/CPSMBS), cujo descumprimento pode inclusive ensejar rescisão desse instrumento.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

Para fins de enquadramento na Lei nº 14.133/2021 e definição da modalidade licitatória e do modelo de gestão contratual, o objeto classifica-se da seguinte forma:

- Natureza: prestação de serviço especializado, com fornecimento de materiais/insumos incorporados ao produto individualizado entregue (aparelho confeccionado sob prescrição clínica do cirurgião-dentista). Não se trata de aquisição de bem de prateleira nem de serviço de engenharia.
- Serviço comum (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021): SIM — os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a licitação na modalidade pregão.
- Serviço continuado (Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021): SIM — a necessidade é permanente e sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração (tratamentos ortodônticos/ortopédicos em curso), o que justifica avaliar prazo de vigência inicial de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- Dedicção exclusiva de mão de obra: NÃO — a execução ocorre no laboratório da própria contratada, mediante confecção e entrega dos aparelhos, sem alocação de mão de obra nas dependências do CEO.
- Classificação orçamentária: despesa de custeio, categoria "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" (elemento de despesa 3.3.90.39.00).
- Divisibilidade/parcelamento: objeto tecnicamente indivisível para fins de disputa, a ser licitado em LOTE ÚNICO, em razão da interdependência técnica entre os 17 itens, conforme tratado no item 6 deste ETP.
- Grau de especialização: serviço técnico especializado em prótese/ortodontia (exige capacitação técnica de protético dentário), ainda que classificado como comum para fins de licitação por pregão.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Manoel Inácio Torres, unidade integrante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo/CE (CPSMBS), presta serviços de odontologia especializada, entre eles procedimentos de ortodontia e ortopedia funcional dos maxilares, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelos municípios consorciados.

A confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos (fixos, removíveis, placas, mantenedores de espaço, contenções e correlatos) depende de serviço laboratorial especializado, que transforma a moldagem/prescrição clínica do cirurgião-dentista em peça protética individualizada. O CEO não dispõe de laboratório de prótese dentária próprio, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra.

O CEO-R de Brejo Santo tem sua atuação regida pelo Contrato de Programa nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), os 9 municípios consorciados e o CPSMBS, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027. Esse instrumento pactua, para a especialidade de Ortodontia, meta mensal de 120 pacientes acompanhados por profissional com jornada de 20h semanais (ou proporcional), com oferta mínima de 120 consultas/mês, novas ou de acompanhamento (Anexo I, Tabela 1). O não cumprimento das metas e indicadores pactuados constitui, inclusive, hipótese de rescisão do próprio Contrato de Programa (Cláusula Décima Quinta, item 3), o que reforça a essencialidade da presente contratação para a manutenção da prestação do serviço de ortodontia/ortopedia funcional dos maxilares no CEO.

A presente contratação decorre do encerramento do contrato anterior que amparava a prestação desses serviços (Contrato nº 06.07.002/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05.23.001/2022 — Lote II, Laboratório de Ortodontia, firmado com a empresa Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME, CNPJ nº 16.433.836/0001-10), cuja vigência, já prorrogada por meio do Segundo Termo Aditivo, encerrou-se em 06/07/2026. Ao término desse período, a empresa não manifestou interesse em nova prorrogação/continuidade da prestação do serviço.

A ausência de nova contratação compromete a continuidade dos tratamentos ortodônticos/ortopédicos já iniciados e a capacidade de atendimento da demanda represada da rede.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação da empresa especializada em serviços laboratoriais para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo/CE (CPSMBS) para o exercício de 2026, elaborado nos termos do Art. 12, VII, e do Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços de laboratório de ortodontia/ortopedia funcional dos maxilares prestados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Manoel Inácio Torres, unidade que atende aos 9 (nove) municípios consorciados.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

Execução por empresa especializada em serviços de prótese/laboratório odontológico, com fornecimento de materiais e mão de obra;

Confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula conforme prescrição técnica do(a) cirurgião(ã)-dentista responsável pelo caso clínico;

Observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis (biossegurança, rastreabilidade de materiais, registro na Anvisa dos insumos odontológicos utilizados, quando exigível);

Prazo de entrega compatível com o fluxo clínico do CEO e com a necessidade de retorno do paciente para instalação/ajuste do aparelho;

Logística de transporte e rastreabilidade compatíveis com a agilidade exigida pelo serviço: o objeto pressupõe o deslocamento de moldagens/registros clínicos (e não do paciente) até o laboratório da contratada, e o retorno do aparelho pronto para prova no CEO — etapa que pode se repetir caso seja necessário ajuste, e novamente em caso de refazimento por defeito. Como o paciente não se desloca até o laboratório, não se exige localização/sede da contratada em raio geográfico determinado; em vez disso, exige-se transporte com rastreamento (código de rastreio) sob responsabilidade e custo da contratada, dentro do prazo de entrega fixado no Termo de Referência, independentemente de sua localização;

Confecção dos aparelhos organizados em 4 (quatro) grupos, conforme relação estruturada de itens elaborada pela unidade (detalhada com os respectivos quantitativos no item respectivo deste ETP):

Grupo A — Dispositivos e Aparelhos Expansores/Disjuntores (maxilar e mandibular): disjuntor de Haas, Hyrax, Hyrax com gancho para máscara facial, Hyrax com grade lingual, Hawley com expansor, Progênie com expansor;

Grupo B — Aparelhos Ortopédicos Funcionais e de Avanço Mandibular: Bionator (de Balters), Fränkel, Klammt, Twin Block, Thurow;

Grupo C — Dispositivos Fixos e Removíveis de Contenção, Miorrelaxantes e Mantenedores: barra lingual, barra transpalatina (BTP), contenção de placa de acetato, placa de contenção de Hawley, placa miorrelaxante;

Grupo D — Dispositivos de Intercepção, Hábitos e Controle Vertical/Anterior: grade lingual.

Garantia e reparo: é obrigatório que a contratada refaça, corrija, remova, reconstrua ou substitua, no todo ou em parte e sem qualquer ônus para o CPSMBS, o aparelho que apresentar defeito ou incorreção decorrente do serviço executado ou do material empregado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da notificação/rejeição pela comissão de recebimento.

Hipóteses de garantia (defeitos cobertos): (a) defeito de fabricação/confecção do aparelho — má adaptação, fratura de material, solda ou peça com defeito — constatado no recebimento ou durante o uso pelo paciente; (b) divergência entre o produto entregue e a prescrição técnica do cirurgião-dentista e as especificações do edital/proposta vencedora; (c) entrega incompleta, fora do prazo ou fora do padrão de qualidade da proposta.

Exclusões da garantia: não estão cobertos os danos decorrentes de mau uso do aparelho pelo paciente, o desgaste natural do material após o prazo de vida útil esperado, ou alterações inerentes ao próprio curso do tratamento clínico (ajustes normais de acompanhamento, que não se confundem com defeito de confecção).

Fundamentação: aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à responsabilidade da contratada por vícios de qualidade do produto, bem como o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao recebimento provisório/definitivo e à possibilidade de rejeição do objeto em desacordo com as especificações.

Prazo de garantia: 90 (noventa) dias, contados da entrega/instalação de cada aparelho, dentro do qual se aplicam as hipóteses de garantia acima descritas, sem ônus para o CPSMBS.

A entrega dos aparelhos será parcelada ao longo de toda a vigência contratual, não havendo entrega única e antecipada do quantitativo total estimado. O fornecimento ocorrerá mediante ordens de fornecimento sucessivas,

expedidas pela unidade conforme a demanda clínica do CEO, cada qual correspondente a um ou mais aparelhos específicos, individualizados por paciente e por prescrição, dentro do fluxo descrito no item "Descrição da solução como um todo".

Prazo de entrega por ordem de fornecimento: até 30 (trinta) dias úteis contados do pedido/ordem de fornecimento.

Critério de aceite por remessa: no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada na respectiva ordem, recusado o saldo remanescente e sujeitando a contratada às penalidades cabíveis por descumprimento.

Local e horário de entrega: centralizados no CEO Manoel Inácio Torres, em dias úteis, dentro do horário de expediente da unidade (7h30 às 10h30 e 13h30 às 16h30), vedada a entrega por transportadora ou terceiro sem representante que assuma a conferência do objeto, salvo declaração formal de ciência emitida pela empresa contratada.

Não há obrigatoriedade de aquisição, pela Administração, da totalidade do quantitativo estimado: trata-se de estimativa para fins de julgamento e formalização do instrumento contratual, sendo os quantitativos efetivamente confeccionados e entregues ao longo da vigência conforme a demanda real de pacientes em tratamento nos 9 municípios consorciados.

A contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços laboratoriais destinados à confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, produção dos itens, controle de qualidade, logística de transporte, cumprimento de prazos, garantia e eventual substituição ou correção dos aparelhos.

A execução integral do objeto exige estrutura laboratorial organizada, instalações e equipamentos compatíveis, pessoal técnico qualificado, capacidade de produção seriada ou em escala, disponibilidade regular de insumos e condições operacionais para atender aos quantitativos e prazos definidos pela Administração. Não se trata, portanto, de atividade profissional isolada ou de execução personalíssima, mas de serviço que demanda organização produtiva e capacidade técnico-operacional permanente.

A exigência encontra respaldo no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que admite requisitos de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, bem como no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite a verificação da capacidade operacional, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados à execução do objeto.

Nesse contexto, a participação de pessoa jurídica justifica-se pela necessidade de que o contratado disponha de organização empresarial ou estrutura equivalente capaz de responder integralmente pelo fornecimento de materiais, pela produção dos aparelhos, pelo controle de qualidade, pela logística, pelos prazos de entrega e pelas obrigações de garantia e substituição.

A exigência não decorre de preferência abstrata pela forma societária, mas das características concretas do objeto e da necessidade de assegurar execução regular, padronizada e contínua. A medida mostra-se adequada e proporcional, pois se limita à exigência de estrutura compatível com a solução escolhida e não impõe requisitos estranhos ou excessivos ao objeto.

A restrição deverá ser aplicada em conjunto com requisitos objetivos de habilitação, tais como comprovação de experiência compatível, indicação de instalações e aparelhamento disponíveis, demonstração de equipe técnica adequada e atendimento às normas profissionais e sanitárias pertinentes. Não serão exigidas condições superiores às necessárias para a execução contratual.

A Administração reconhece que a restrição à participação deve observar os princípios da igualdade, da motivação, da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, a exigência deverá ser compreendida como necessidade de capacidade operacional compatível, admitindo-se a participação de pessoas jurídicas, inclusive o empresário individual regularmente inscrito no CNPJ, que comprovem efetivamente o atendimento integral dos requisitos técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos no edital.

Dessa forma, conclui-se que a exigência é necessária para reduzir os riscos de descontinuidade, atrasos, fornecimento inadequado, perda de padronização e incapacidade de atendimento da demanda do CEO Manoel Inácio Torres, preservando a eficiência da contratação e a adequada prestação do serviço público de saúde.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Serviços laboratoriais de prótese dentária constituem atividade tipicamente terceirizada mesmo por unidades odontológicas de maior porte, dada a especialização técnica exigida (protético) e a inviabilidade de manutenção de laboratório próprio para a demanda de um único CEO. Não há, no âmbito do quadro de pessoal do consórcio, cargo de técnico em prótese dentária apto a executar esse serviço internamente.

Como alternativas de solução, foram consideradas: (i) contratação de empresa especializada mediante licitação/ata de registro de preços; e (ii) descentralização, com cada município consorciado contratando isoladamente. A segunda alternativa tende a gerar perda de escala e maior custo unitário.

Foi realizada consulta ao mercado por meio do sistema Assesi, na funcionalidade de cesta de preços, com apuração de valores de referência por item a partir da média de preços obtida na consulta, conforme detalhado no item (Estimativa do valor da contratação) deste ETP.

Contratação semelhante anterior: sim. O objeto foi anteriormente licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 05.23.001/2022 (CPSMBS), dividido em 2 (dois) lotes: Lote I – Laboratório de Prótese, vencido pela empresa Lucélia Alencar do Nascimento – ME (CNPJ nº 13.770.327/0001-94), contratado por R\$ 108.000,00; e Lote II – Laboratório de Ortodontia (correspondente ao objeto deste ETP), vencido pela empresa Adilania Maria Macêdo de Figueiredo – ME (CNPJ nº 16.433.836/0001-10), com valor inicial de R\$ 80.997,88, reequilibrado para R\$ 99.209,65 por meio do Segundo Termo Aditivo.

Ao término da vigência do Lote II, a empresa Adilania não manifestou interesse em nova prorrogação, o que originou a presente contratação. Já o Lote I (Laboratório de Prótese) permanece de interesse da empresa contratada, constituindo contratação correlata em andamento na mesma unidade.

Foram registrados os seguintes problemas de execução no contrato anterior do Lote II: atrasos na entrega dos produtos; qualidade inferior dos aparelhos confeccionados, com necessidade de refazimento; e atraso na devolução dos itens encaminhados para correção. A empresa foi convocada diversas vezes pela unidade para o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade contratados. Esse histórico deve ser expressamente considerado no Mapa de Riscos, notadamente quanto aos riscos de atraso de fornecedor e de recusa/refazimento de itens na fase de gestão contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais odontológicos (laboratório de prótese/ortodontia), que fornecerá, sob demanda, a confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula prescritos pelos cirurgiões-dentistas do CEO Manoel Inácio Torres, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme relação estruturada de 17 itens organizados em 4 grupos — A) Dispositivos e Aparelhos Expansores/Disjuntores; B) Aparelhos Ortopédicos Funcionais e de Avanço Mandibular; C) Dispositivos Fixos e Removíveis de Contenção, Miorrelaxantes e Mantenedores; D) Dispositivos de Intercepção, Hábitos e Controle Vertical/Anterior —, detalhada com os respectivos quantitativos no item 4 deste ETP.

O fluxo de execução da solução ocorre da seguinte forma: (i) o cirurgião-dentista do CEO realiza a avaliação clínica e a moldagem/registro do paciente; (ii) a unidade encaminha a solicitação à contratada, mediante ordem de fornecimento, indicando o tipo de aparelho, as especificações técnicas e o paciente destinatário; (iii) a contratada confecciona o aparelho em seu próprio laboratório, empregando materiais e mão de obra especializada, dentro do prazo de entrega contratual; (iv) a contratada entrega o produto no CEO Manoel Inácio Torres, em Brejo Santo/CE, unidade que centraliza o atendimento odontológico especializado dos 9 municípios consorciados; (v) o cirurgião-dentista realiza a instalação/ajuste do aparelho no paciente; (vi) havendo defeito de confecção, aplica-se a garantia de 90 dias com obrigação de refazimento sem ônus para o CPSMBS, nos termos do item 2 deste ETP.

A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem alocação de profissionais da contratada nas dependências do CEO (ver item "Classificação do Objeto"): trata-se de fornecimento por demanda de produtos individualizados, com execução integral no laboratório da contratada e entrega física do aparelho pronto à unidade.

A solução ora tratada é complementar — e não substitutiva — ao contrato do Lote I (Laboratório de Prótese, empresa Lucélia Alencar do Nascimento – ME, ver item 7), que permanece vigente para os serviços de infraestrutura metálica de prótese parcial removível, objeto distinto do tratado neste ETP. A entrega dos aparelhos ortodônticos/ortopédicos será centralizada no CEO Manoel Inácio Torres, sem necessidade de pontos de entrega descentralizados nos 9 municípios, uma vez que o atendimento clínico especializado em Ortodontia já ocorre de forma centralizada nessa unidade, em conformidade com o modelo de regionalização de saúde bucal do Contrato de Programa nº 01/2026.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos: ANEXO

Descrição	Unid. Medida	Quant
BARRA LINGUAL DISPOSITIVO METÁLICO FIXO/REMOVÍVEL DE CONTENÇÃO OU ANCORAGEM INFERIOR.	SERVIÇO	6
BARRA TRANSPALATINA (BTP) ARCO DE ANCORAGEM METÁLICO INSTALADO ENTRE OS MOLARES SUPERIORES.	SERVIÇO	70
BIONATOR (DE BALTERS) APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL PARA REORIENTAÇÃO MUSCULAR E	SERVIÇO	10

CRESCIMENTO MAXILAR/MANDIBULAR.		
CONTENÇÃO DE PLACA DE ACETATO PLACA TERMOFORMADA TRANSPARENTE EM ACETATO, UTILIZADA PARA CONTENÇÃO PÓS-TRATAMENTO ORTODÔNTICO E ESTABILIZAÇÃO DENTÁRIA.	SERVIÇO	450
DISJUNTOR DE HAAS APARELHO FIXO DISJUNTOR PALATINO COM SUPORTE EM ACRÍLICO E PARAFUSO EXPANSOR.	SERVIÇO	70
FRANKEL (FRÄNKEL) REGULADOR DE FUNÇÃO ORTOPÉDICO COM ESCUDOS VESTIBULARES.	SERVIÇO	6
GRADE LINGUAL GRADE IMPEDE-LÍNGUA/DEDO REMOVÍVEL PARA CORREÇÃO DE HÁBITOS NOCIVOS.	SERVIÇO	10
HAWLEY COM EXPANSOR PLACA ORTODÔNTICA REMOVÍVEL COM PARAFUSO EXPANSOR CENTRAL.	SERVIÇO	10
HYRAX DISJUNTOR PALATINO FIXO EXCLUSIVAMENTE METÁLICO ACOPLADO A BANDAS.	SERVIÇO	90
HYRAX COM GANCHO PARA MÁSCARA FACIAL DISJUNTOR DE HYRAX COM EXTENSÃO PARA ACOPLAMENTO DE TRAÇÃO EXTRAORAL.	SERVIÇO	10
HYRAX COM GRADE LINGUAL DISJUNTOR PALATINO FIXO TIPO HYRAX ASSOCIADO A GRADE IMPEDITIVA LINGUAL, COMBINANDO DISJUNÇÃO MAXILAR COM CONTROLE DE HÁBITOS LINGUAL/SUCÇÃO.	SERVIÇO	6
KLAMMT APARELHO ORTOPÉDICO FUNCIONAL ABERTO.	SERVIÇO	6
PLACA DE CONTENÇÃO DE HAWLEY PLACA REMOVÍVEL DE ACRÍLICO E ARCO METÁLICO PARA ESTABILIZAÇÃO PÓS-TRATAMENTO.	SERVIÇO	150
PLACA MIORRELAXANTE PLACA INTEROCUSAL (GERALMENTE EM ACRÍLICO) PARA DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (DTM) E BRUXISMO.	SERVIÇO	100
PROGENIE COM EXPANSOR PLACA REMOVÍVEL SUPERIOR COM PARAFUSO EXPANSOR E ARCO OU MOLAS DE MORDE-PROGENIA, INDICADA PARA O CRUZAMENTO DE MORDIDA ANTERIOR E ESTÍMULO DO DESENVOLVIMENTO MAXILAR.	SERVIÇO	6
THUROW APARELHO ORTOPÉDICO COM TRAÇÃO EXTRAORAL ASSOCIADA A PLACA SUPERIOR.	SERVIÇO	6
TWIN BLOCK APARELHO ORTOPÉDICO COMPOSTO POR BLOCOS ACRÍLICOS SUPERIOR E INFERIOR INTERLIGADOS.	SERVIÇO	10

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
-----------	-------	-------	-----------------	-----------------

BARRA LINGUAL	SERVIÇO	6	170,67	1.024,02
BARRA TRANSPALATINA (BTP)	SERVIÇO	70	118,33	8.283,10
BIONATOR (DE BALTERS)	SERVIÇO	10	173,67	1.736,70
CONTENÇÃO DE PLACA DE ACETATO	SERVIÇO	450	113,73	51.178,50
DISJUNTOR DE HAAS	SERVIÇO	70	150,00	10.500,00
FRANKEL (FRÄNKEL)	SERVIÇO	6	344,88	2.069,28
GRADE LINGUAL	SERVIÇO	10	143,33	1.433,30
HAWLEY COM EXPANSOR	SERVIÇO	10	282,50	2.825,00
HYRAX	SERVIÇO	90	227,52	20.476,80
HYRAX COM GANCHO PARA MÁSCARA FACIAL	SERVIÇO	10	206,25	2.062,50
HYRAX COM GRADE LINGUAL	SERVIÇO	6	156,52	939,12
KLAMMT	SERVIÇO	6	449,98	2.699,88
PLACA DE CONTENÇÃO DE HAWLEY	SERVIÇO	150	268,32	40.248,00
PLACA MIORRELAXANTE	SERVIÇO	100	210,33	21.033,00
PROGENIE COM EXPANSOR	SERVIÇO	6	272,28	1.633,68
THUROW	SERVIÇO	6	180,33	1.081,98
TWIN BLOCK	SERVIÇO	10	366,83	3.668,30

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 172.893,16 (cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se por NÃO parcelar a solução em itens, adotando-se licitação em LOTE ÚNICO para os 17 itens da relação de aparelhos ortodônticos e ortopédicos. Embora o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra sempre que técnica e economicamente viável, o §1º do mesmo dispositivo admite a licitação por lote/grupo de itens quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a perda de economia de escala do fracionamento — hipótese que se configura no presente caso.

Os 17 itens não constituem objetos autônomos e independentes entre si: fazem parte de um mesmo fluxo clínico de ortodontia/ortopedia funcional dos maxilares, no qual um mesmo paciente frequentemente demanda, ao longo do tratamento, mais de um tipo de aparelho (por exemplo, disjuntor expensor seguido de aparelho de contenção), exigindo do fornecedor domínio técnico e padronização de qualidade sobre a linha completa de produtos, e não apenas sobre itens isolados. A adjudicação por item, com até 17 fornecedores distintos para uma mesma unidade de saúde, inviabilizaria a gestão e a fiscalização do contrato, fragmentaria a responsabilidade técnica sobre casos clínicos que exigem mais de um tipo de aparelho, e comprometeria a padronização de qualidade e de prazos exigida pelo CEO — riscos evidenciados também pelo histórico de dificuldades de execução relatado na seção 3 deste ETP.

Por esses motivos, a licitação será processada na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço GLOBAL DO LOTE ÚNICO, e NÃO haverá adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), optando-se pela contratação direta por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação alinha-se diretamente ao planejamento estratégico do CPSMBS, tanto no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 (item 4 deste ETP) quanto do Contrato de Programa nº 01/2026, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), os 9 (nove) municípios consorciados e o CPSMBS, com vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027. Esse instrumento pactua, para a especialidade de Ortodontia, meta mensal de 120 (cento e vinte) pacientes acompanhados por profissional, com cerca de 790 (setecentos e noventa) pacientes/mês em tratamento nos 9 municípios consorciados (Anexo I, Tabelas 1 e 3), cujo não cumprimento pode ensejar, inclusive, a rescisão do próprio Contrato de Programa (Cláusula Décima Quinta, item 3), conforme já exposto no item 1 (Problema Resumido) deste ETP.

A contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos é, portanto, condição necessária para que o CEO Manoel Inácio Torres continue a cumprir essas metas pactuadas, assegurando a continuidade do modelo de regionalização da atenção especializada em saúde bucal adotado pelo Consórcio, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir a continuidade dos tratamentos ortodônticos e ortopédicos em curso no CEO Manoel Inácio Torres;
- Reduzir o tempo de espera dos usuários dos 9 municípios consorciados para confecção e instalação de aparelhos;
- Padronizar tecnicamente os aparelhos confeccionados, com qualidade e rastreabilidade dos materiais empregados;
- Assegurar previsibilidade orçamentária e continuidade do serviço por meio de contratação formal, em substituição a soluções pontuais ou descentralizadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução do objeto gera impactos ambientais de baixa magnitude, decorrentes principalmente da geração de resíduos no processo de confecção dos aparelhos (sobras de resina acrílica, gesso odontológico, fragmentos metálicos e embalagens plásticas/de papelão) e, eventualmente, de resíduos de serviços de saúde (RSS) associados a moldes/moldagens que tenham tido contato com fluidos biológicos do paciente e sejam encaminhados da unidade à contratada.

Medidas de mitigação a serem exigidas da contratada no Termo de Referência:

- Descarte dos resíduos gerados em seu próprio laboratório (sobras de resina, gesso, metais, embalagens) em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis, preferencialmente mediante destinação a empresas licenciadas para reciclagem/tratamento;
- Observância da RDC Anvisa nº 222/2018 (ou norma que a suceder) quanto ao manuseio de eventuais resíduos de serviços de saúde que acompanhem os moldes/materiais encaminhados pelo CEO;
- Utilização preferencial de embalagens reduzidas e recicláveis no transporte dos aparelhos entre o laboratório da contratada e o CEO;
- Vedação ao descarte de resíduos químicos (solventes, monômeros, produtos de acabamento/polimento) em rede de esgoto ou em local não licenciado.

Como a execução ocorre majoritariamente nas dependências da própria contratada, e não nas instalações do CEO, os impactos ambientais diretos sobre a unidade consorciada são reduzidos, concentrando-se a responsabilidade ambiental preponderantemente sobre o processo produtivo do laboratório contratado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato de Programa nº 01/2026 (SESA/CPSMBS/Municípios consorciados): fixa as metas de atendimento em Ortodontia que a presente contratação viabiliza.

Contrato do Lote I – Laboratório de Prótese (Pregão Eletrônico nº 05.23.001/2022), com a empresa Lucélia Alencar do Nascimento – ME: permanece em execução na mesma unidade, sem indicativo de encerramento por desinteresse da contratada. Trata-se de contratação correlata, ainda que de objeto distinto (infraestrutura metálica de prótese parcial removível), executada pelo mesmo tipo de laboratório especializado.

Existe também contratos vigentes de insumos odontológicos/materiais de moldagem que se relacionem com esta contratação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Definição do quantitativo estimado por tipo de aparelho, com memória de cálculo;
- Realização/consolidação da pesquisa de preços, com registro das fontes utilizadas;
- Designação da equipe de planejamento da contratação e, posteriormente, do(a) pregoeiro(a)/comissão de licitação, do(s) fiscal(is) e do(a) gestor(a) do contrato — sendo certo que a gestão e a fiscalização contratual competem exclusivamente ao CPSMBS/CEO Manoel Inácio Torres, cabendo aos 9 municípios consorciados apenas o gerenciamento da fila de espera e dos agendamentos dos pacientes;

- Confirmação da adequação orçamentária e financeira (dotação específica, fonte de recursos e rateio entre os municípios consorciados);
- Elaboração do Mapa de Riscos e do Termo de Referência, com base neste ETP.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, e observado o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, declara-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos dos dentes/mandíbula, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres, condicionada à validação técnica, jurídica e orçamentária pela gestão do CPSMBS.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar — (i) a existência de necessidade concreta e atual de continuidade dos serviços de confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos no CEO Manoel Inácio Torres, decorrente do encerramento do contrato anterior (Lote II do Pregão Eletrônico nº 05.23.001/2022) por desinteresse da contratada em prosseguir; (ii) a inexistência de capacidade técnica interna do CPSMBS para a execução do serviço, o que torna a terceirização a única solução viável; (iii) a experiência já consolidada da Administração com esse modelo de contratação, inclusive com identificação de pontos de melhoria a partir do histórico de atrasos e de qualidade inferior registrado no contrato anterior, os quais devem ser tratados no Mapa de Riscos e no Termo de Referência; (iv) a existência de demanda quantificada e atual — cerca de 790 pacientes/mês em tratamento ortodôntico nos 9 municípios consorciados — e de relação técnica de itens já estruturada pela unidade; e (v) a vinculação direta desta contratação ao cumprimento das metas de Ortodontia pactuadas no Contrato de Programa nº 01/2026, cujo descumprimento pode ensejar a rescisão desse instrumento —, conclui-se que a contratação de empresa especializada para confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, constitui solução adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade identificada, revelando-se tecnicamente viável e compatível com o interesse público.

Este posicionamento tem natureza técnica e preliminar, ficando a decisão final quanto à contratação, à modalidade licitatória, ao valor estimado e aos demais aspectos jurídicos e orçamentários sujeita à validação da gestora do Consórcio.

Brejo Santo-CE, 9 de Setembro de 2026.

Gislainy dos Santos Lins
Apoio e Planejamento Planejamento
005/2025

Cicera Poliana Brito Sousa
Diretor Administrativo Financeiro
002/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/cpsmbrejosanto/etp>
CHAVE: 6e7222ccc5a07f592132ef871b58e08d

